



Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Alexandre Zoche - PRD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de afastamento remunerado a servidores públicos municipais convocados a participar de eventos esportivos em representação oficial do Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos municipais formalmente convocados ou designados para participar de eventos, campeonatos, jogos ou atividades esportivas de âmbito municipal, estadual ou nacional, em representação oficial do Município de Pato Branco, o afastamento de suas atividades laborais pelo período necessário à participação, sem prejuízo da remuneração e sem desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se representação oficial a participação do servidor na condição de atleta, técnico, professor, árbitro, dirigente, coordenador, integrante de comissão técnica ou em outra função diretamente vinculada à atividade esportiva, desde que devidamente comprovada.

Art. 2º O afastamento de que trata esta Lei dependerá de prévia autorização da autoridade competente do órgão ou da secretaria de lotação do servidor, mediante requerimento formal instruído com:

- I – documento comprobatório da convocação ou designação para o evento esportivo;
- II – indicação do período de afastamento pretendido;
- III – comprovação de que a participação se dará em representação oficial do Município.

Art. 3º Os período de afastamento autorizado nos termos desta Lei será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, não acarretando prejuízo funcional, remuneratório ou disciplinar ao servidor.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / zochevereador@patobranco.pr.leg.br





Art. 4º A concessão do afastamento previsto nesta Lei deverá observar os princípios da legalidade, da razoabilidade, do interesse público e da continuidade do serviço público, podendo a Administração Pública adotar medidas administrativas e ajustes operacionais necessários à manutenção do regular funcionamento das atividades essenciais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / zochevereador@patobranco.pr.leg.br





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo disciplinar, de forma clara e uniforme, o afastamento remunerado de servidores públicos municipais que sejam formalmente convocados ou designados para participar de eventos esportivos em representação oficial do Município de Pato Branco.

A atuação de servidores municipais em competições, campeonatos e atividades esportivas de âmbito municipal, estadual ou nacional contribui diretamente para a promoção do esporte, da integração social, da formação educacional e da projeção positiva do Município, fortalecendo políticas públicas voltadas ao desenvolvimento humano e à cidadania.

Todavia, a inexistência de norma específica que regulamente tais afastamentos gera insegurança jurídica e tratamento desigual, podendo resultar em prejuízos funcionais e financeiros aos servidores convocados, além de desestimular a participação institucional do Município em eventos esportivos relevantes.

Nesse contexto, a proposição busca conferir segurança jurídica à Administração Pública e aos servidores, ao estabelecer critérios objetivos para a autorização do afastamento, condicionando-o à prévia comprovação da convocação e à observância do interesse público e da continuidade do serviço público.

Importante destacar que a medida não implica criação de vantagem indevida ou aumento remuneratório, mas apenas o reconhecimento do período de afastamento como de efetivo exercício, quando o servidor estiver atuando em nome do próprio Município, em atividade de interesse público.

Assim, o Projeto de Lei harmoniza-se com os princípios da legalidade, da eficiência e da valorização do servidor público, ao mesmo tempo em que fortalece as ações institucionais do Município de Pato Branco no campo esportivo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / zochevereador@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8193-797B-0994-1F10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 23/01/2026 16:15:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/8193-797B-0994-1F10>